



ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV.

Aos quinze dias do mês de agosto de dois mil e treze às 8:30 (oito horas e trinta minutos), reuniram-se os membros do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV. A Reunião foi convocada previamente pela Presidente do Conselho de Administração, **SUELI MOTA CURTI**, que se fez presente. Contou, ainda, com a presença dos seguintes Conselheiros efetivos: **JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS MATOS** e **SIDINARA FONSECA** e **MARIA ELISA QUINZANI**. Conselheiros ausentes: **MIRTES DOS SANTOS BATISTA**; **DEBORA DE LOURDES AMBROSIO ALBERTO** e **VALTER PERES FRANCO**, todos mediante justificativa. Suplentes presentes: **MARIA APARECIDA SILVESTRE DE OLIVEIRA DIOGO** e **CIRONEI BORGES DE CARVALHO**. A Presidente do Conselho, observando que havia quorum, submeteu os processos constantes da pauta para deliberação dos membros, como segue: **PROCESSO nº 186/2013 – JOSÉ CARLOS MARQUES** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo líquido de 14 (quatorze) anos, 01 (um) mês e 24 (vinte e quatro) dias de contribuição, excluídas as concomitâncias. **PROCESSO nº 200/2013 – LUCIMAR LEME** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo líquido de 07 (sete) anos, 02 (dois) meses e 06 (seis) dias de contribuição, excluídas as concomitâncias. **PROCESSO nº 042/2013 – ADIR PEREIRA DA SILVA** – Aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria por idade ao servidor, a partir de 1º (primeiro) de setembro de 2013, nos termos do artigo 40, § 1º, III, “b”, da Constituição Federal, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. **PROCESSO nº 039/2013 – WILMA AUXILIADORA DE OLIVEIRA PINTO** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pela servidora, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de setembro 2013, com fundamento no artigo 6º

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'A', 'W.P.', 'M.P.', 'M.L.', and 'C']



da Emenda Constitucional nº 41/2003. **PROCESSO nº 048/2013 – LUIZ ROBINSON BANZI** – Requer pensão em virtude de falecimento sua esposa servidora aposentada. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de pensão ao cônjuge da servidora aposentada falecida, Sra. Rosângela Aparecida Buscarioli Banzi, nos termos do artigo 40, § 7º, I, da Constituição Federal, na proporção de 50% da remuneração que o servidor recebia em atividade, já que a pensão será dividida com outros dois filhos menores de idade da servidora falecida e dependente desta, nos termos dos artigos 13, inciso I; 70; 71 e 72, da Lei Complementar nº 2.148/2007, retroativamente a 22/07/2013, com base na documentação anexa ao processo. **PROCESSO nº 049/2013 – LARISSA ELEN BUSCARIOLI BANZI** – Requer pensão em virtude de falecimento sua mãe servidora aposentada. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de pensão à filha da servidora aposentada falecida, Sra. Rosângela Aparecida Buscarioli Banzi, nos termos do artigo 40, § 7º, I, da Constituição Federal, na proporção de 25% da remuneração que o servidor recebia em atividade, já que a pensão será dividida com o cônjuge supérstite e outro filho menor de idade da servidora falecida e dependente desta, nos termos dos artigos 13, inciso I; 70; 71 e 72, da Lei Complementar nº 2.148/2007, retroativamente a 22/07/2013, com base na documentação anexa ao processo. **PROCESSO nº 050/2013 – LUIZ RAFAEL BUSCARIOLI BANZI** – Requer pensão em virtude de falecimento sua mãe servidora aposentada. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de pensão à filha da servidora aposentada falecida, Sra. Rosângela Aparecida Buscarioli Banzi, nos termos do artigo 40, § 7º, I, da Constituição Federal, na proporção de 25% da remuneração que o servidor recebia em atividade, já que a pensão será dividida com o cônjuge supérstite e outra filha menor de idade da servidora falecida e dependente desta, nos termos dos artigos 13, inciso I; 70; 71 e 72, da Lei Complementar nº 2.148/2007, retroativamente a 22/07/2013, com base na documentação anexa ao processo. Após análise dos processos constantes da pauta, a Presidente comunicou a todos os presentes que o Conselheiro Sr. João Batista Ciaco Neto manifestou sua intenção afastamento por tempo indeterminado por motivo de saúde, devendo ser nomeado outro membro para substituí-lo. Foi analisado e aprovado, após as alterações sugeridas, por todos os presentes o anteprojeto de lei complementar

(Handwritten signatures and initials in blue ink)



apresentado pelo Superintendente visando adequação do disposto na legislação de modo a permitir que os servidores municipais aposentados, quando devidamente qualificados, possam ocupar em cargo em comissão constante na alínea “b” do Anexo único, da Lei Complementar nº 2.148/2007. Nada mais havendo a ser tratado, a reunião foi encerrada no mesmo dia e local às 9:30 (nove horas e trinta minutos) e eu, Cleber Augusto Nicolau Leme, na qualidade de secretário do Conselho de Administração, anotei e digitei a presente ata que segue assinada por mim e por todos os presentes. São João da Boa Vista – SP, aos 15 (quinze) dias do mês de agosto de dois mil e treze (15/08/2013).

[Handwritten signatures in blue ink]